



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 4.517, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCEDIDA NESTE EXERCÍCIO ÀS CRECHES CASA DO GURI E LUPAM, DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 4.446/16, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, neste exercício, a subvenção social estabelecida pela Lei Municipal nº 4.446/16, para as entidades a seguir relacionados, nos valores informados:

I – Lar Ubaense de Proteção e Amparo ao Menor – Creche Lupam: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II – Associação Beneficente Católica – Creche Casa do Guri: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo Único. O repasse dos recursos se dará mediante termo aditivo aos convênios 07/2016 e 034/2016, respectivamente.

Art. 2º. Para atender ao disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a seguinte dotação orçamentária:

02 06 05 12 365 1303 0.004 335043 – F-465 Fonte FEB 40.

Art. 3º. A fonte de recursos para a abertura do crédito adicional autorizado pelo art. 2º, será a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 06 05 12 361 1303 1.195 449051 F-450 Fonte FEB 40 – R\$ 70.000,00

Art. 4º. Os créditos adicionais suplementares ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (Ficha).

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 21 de dezembro de 2017.

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 21/12/2017